



COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA

RELATOR designado aos Projetos de Lei e Emendas, da 18ª Reunião da Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura: Ver. Alexandre Luis Gonçalves.

Parecer da Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 058/2024 – Abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos

I. Relatório:

O Projeto de Lei nº 058/2024, submetido à apreciação desta Comissão, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 1.300.000,00, destinado ao reforço da dotação orçamentária da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, especificamente para a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários. A abertura deste crédito suplementar visa atender à seguinte dotação orçamentária, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, Lei Municipal nº 1.850, de 21/11/2023:

- Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos
- Unidade Orçamentária: 05.001 - Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos
- Projeto/Atividade: 05.001.0026.0782.0010.1006 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários
- Elemento de Despesa: 3.44.90.52.00.00.00.00.25000001 - Equipamentos e material permanente
- Valor total do crédito: R\$ 1.300.000,00

II. Análise:



A análise do projeto abrange os aspectos legais, orçamentários e a pertinência da suplementação proposta em relação às necessidades do órgão e suas implicações para o município.

II.I. Legalidade:

O crédito suplementar está devidamente previsto pela legislação financeira, conforme o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, e pela Lei nº 4.320/1964, que regulamenta as normas gerais de direito financeiro e estabelece que o crédito suplementar destina-se ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes. A dotação suplementada neste caso refere-se à aquisição de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários para a Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, essencial para o cumprimento das atividades dessa secretaria.

A autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar é uma prerrogativa do Legislativo, e o projeto cumpre esse requisito ao ser submetido para deliberação nesta Câmara de Vereadores.

II.II. Indicação da Fonte de Recursos:

Os recursos que servirão para a cobertura do crédito suplementar a que se refere esta lei são provenientes do superávit financeiro, no valor equivalente, apurado ao final do exercício de 2023, com origem na fonte 25000001. O total de excesso de arrecadação utilizado para a abertura do crédito suplementar será de R\$ 1.300.000,0

II.III. Compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

O reforço da dotação orçamentária proposta está em conformidade com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A aquisição de novos veículos e equipamentos para a infraestrutura pública integra as metas do município para melhorar a eficiência na prestação de serviços à população, além de fomentar o desenvolvimento das áreas urbanas e rurais.

III. Conclusão:



Após análise minuciosa, a Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura entende que o Projeto de Lei nº 058/2024 está formalmente correto e justificado.

Portanto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 058/2024.

O mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 16 de agosto de 2024.

Otávio Loch

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

Alexandre Luis Gonçalves
Vice-Presidente

- Relator

Rogério José Rech
Vereador Membro